



e/ou de dezembro de cada ano, durante o recesso parlamentar, sendo concedido na forma de antecipação das férias ao período aquisitivo do ano do exercício corrente do mandato do vereador, da seguinte forma: I - No primeiro ano de mandato, as férias concedidas em julho e/ou dezembro serão consideradas como antecipação do período aquisitivo daquele ano, e sucessivamente; II - O pagamento do 1/3 adicional de férias dos vereadores, previsto no art. 7º, XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, será realizado no mês de dezembro do ano concessivo de férias. (...) § 7º. Quando não houver o cumprimento integral do mandato parlamentar pelo vereador, tendo este gozado férias ou percebido décimo terceiro subsídio antecipadamente, deverá restituir ao erário os valores excedentes, da seguinte forma: I - O décimo terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício; II - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do inciso I. Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011/2019, em especial os pagamentos efetuados à conta dessa norma Municipal, haja vista a expressa ação volitiva ali manifestada. Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 08 de setembro de 2021. VANDILSON FELIPE DOS SANTOS - Presidente

Protocolo 256926

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

**Associação Comunidade Luz da Vida - Gestora do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ  
Aparecida de Goiânia CNPJ: 02.812.043/0012-50  
REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente regulamento de recursos humanos tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoas que devem orientar a área de Recursos Humanos no desempenho de suas funções, aplicando-se exclusivamente a movimentações dos recursos financeiros provenientes do contrato firmado para gestão do CREDEQ - UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROF. JAMIL ISSY.

§ 1º - O regulamento, ainda, tem por finalidade definir as premissas para captação, seleção, contratação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

§ 2º - Para a finalidade do presente regulamento, define-se como pessoal os profissionais com vínculo empregatício direto, sob o regime da CLT, não terceirizados, para execução de atividades meio ou fim dos serviços a serem executados, exclusivamente, pelo CREDEQ.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**Art. 2º** - Competirá ao setor de Recursos Humanos a realização direta do processo de recrutamento e seleção ou por meio de empresa especializada.

**Parágrafo único** - A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante solicitação do gerente do respectivo departamento à Superintendência Executiva, que deverá autorizar o início do processo.

**Art. 3º** - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa, interna, por remanejamento, e/ou promoção de pessoal.

#### Seção I DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º** - O Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio do sítio eletrônico do CREDEQ e de jornal de grande circulação. O processo ficará disponível 05 (cinco) dias para o envio da documentação exigida, além de conter o número de vagas previstas por cargo, os prazos, o devido cronograma e as condições para a participação dos candidatos. O Processo Seletivo Simplificado compreende as seguintes etapas:

I - **1ª ETAPA:** análise curricular, com caráter classificatório/

eliminatório, que tomará como base a formação escolar, cursos profissionalizantes, a experiência profissional e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II - **2ª ETAPA:** prova objetiva, de conhecimento específico, com conteúdo voltado à formação e vivência profissional, com caráter classificatório/eliminatório.

III - **3ª ETAPA:** entrevista por competência, com caráter classificatório (individual ou de grupo, que tem o objetivo de avaliar as competências que são caracterizadas pelo conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que possibilitam maior probabilidade de obtenção de sucesso na execução de determinadas atividades).

§ 1º - Os candidatos selecionados na etapa final deverão aguardar o chamamento para entregar os documentos de contratação exigidos pelo CREDEQ e passar por exame médico admissional.

§ 2º - Atendidas as regras descritas no artigo 8º- C da Lei Estadual nº 15.503/05, a contratação de colaboradores, para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior, não se submete às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pela Superintendência Executiva, com aprovação expressa da Presidência da ABEVIDA.

§ 3º - Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de superintendentes, diretores, estatutários ou não, da ABEVIDA, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, assim como o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

§ 4º - O CREDEQ poderá, de acordo com a necessidade de pessoal, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo que esteja no período de validade, ou seja, aquele cujo resultado final tenha sido publicado há menos de 06 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 5º - A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

**Art. 5º** Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 06 (seis) meses, em conformidade com o § 4º, do artigo 4º, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

**Parágrafo único:** A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do CREDEQ, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

#### Seção II DA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**Art. 6º** O processo de admissão/contratação será realizado mediante solicitação do RH do CREDEQ à Superintendência Executiva, obedecendo o interesse e a conveniência da instituição e as regras constantes do edital de seleção, quando for o caso.

§ 1º Após finalização do processo seletivo, o RH deve solicitar ao candidato que entregue os documentos necessários à sua contratação. Deverá informar o período de experiência, que será de 45 dias, prorrogável por mais 45 dias, totalizando o período máximo de 90 dias;

§ 2º No momento da entrega dos documentos, o candidato será encaminhado para a realização do(s) exame(s) admissional(is), conforme a atividade a ser desempenhada. O médico que realiza os exames fará a análise e emitirá parecer final quanto às condições de saúde, visando a contratação.

§ 3º Nenhum colaborador poderá começar a exercer as suas atividades profissionais antes de realizar todos os exames;

§ 4º Havendo incompatibilidade insanável, atestada por junta médica, entre o cargo pretendido e a patologia porventura identificada no candidato aprovado, este não poderá ser contratado.

#### Seção III DO RECRUTAMENTO INTERNO

**Art. 7º** Depois da anuência da Superintendência Executiva, a Gerência Administrativa poderá abrir o processo de recrutamento e seleção interna, objetivando oportunizar aos empregados do CREDEQ ascensão funcional, observando-se a legislação vigente.

§ 1º O processo interno de recrutamento e seleção observará os



mesmos critérios utilizados para o processo externo de recrutamento e seleção.

§ 2º No caso de recrutamento e seleção interna, a divulgação se dará no âmbito da instituição através de avisos nos murais e na intranet, que deverá conter a expressão "seleção interna".

**Art. 8º** O remanejamento de empregado é outra forma de preenchimento de cargos e se dará, sempre, mediante observação e avaliação de desempenho, por indicação da Gerência do respectivo departamento, com autorização da Superintendência Executiva da ABEVIDA, e com a aquiescência expressa do empregado remanejado.

**Parágrafo único.** O remanejamento só poderá ocorrer desde que a alteração não prejudique as áreas envolvidas da Instituição.

**Art. 9º** A promoção do empregado é modalidade de preenchimento de cargos e dar-se-á mediante solicitação do RH à Superintendência Executiva, que deverá autorizá-la, observada a avaliação contínua, bem como aos seguintes critérios:

**I** - O empregado deverá possuir a habilitação profissional exigida na descrição do cargo a que será promovido;

**II** - Deverá haver solicitação de aumento de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Superintendência Executiva;

**III** - Será necessária a reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Superintendência Executiva;

**IV** - O responsável da área, cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, identificará e indicará o empregado a ser promovido, ouvido o Gerente Administrativo, mediante conhecimento e concordância da Superintendência Executiva;

**V** - O empregado a ser promovido deve ter sido contratado há, no mínimo, 03 (três) meses, excetuado para os casos que tiver anuência da Superintendência Executiva.

**Parágrafo único** - Para preenchimento do cargo previsto no *caput*, deverá ser publicada a vaga no site.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO RH:

**Art. 10º** - Compete exclusivamente ao RH orientar e acompanhar o Processo Seletivo, o Processo Seletivo Público, o Treinamento e o Desenvolvimento, a Avaliação de Desempenho; e ainda:

I. encaminhar à Superintendência Executiva a solicitação para admissão/contratação, devidamente justificada;

II. complementar o termo de referência para seleção, base para o edital, quando for o caso;

III. providenciar meios de anúncio, elaborando edital, quando necessário, e/ou providenciando divulgação em outros meios (sites, consultoria externa, jornais e/ou sistema de intermediação de mão de obra), conforme exigências contratuais e perfil da vaga;

IV. orientar e acompanhar o recrutamento quando houver contratação de consultoria externa;

V. aplicar teste psicológico específico, conforme perfil da vaga;

VI. realizar estudo de remuneração, junto à Gerência da área solicitante, para cargos de liderança, considerando a última, ou a atual remuneração, e os benefícios do candidato aprovado, comparando-os com a remuneração e benefícios oferecidos;

VII. informar ao candidato a modalidade de contratação em período de experiência de 90 (noventa) dias.

**Art. 11º** O candidato selecionado não terá garantida sua contratação, consubstanciando-se tão somente em uma expectativa de contratação.

**Parágrafo único:** A contratação do candidato selecionado se dará mediante conveniência administrativa-financeira e operacional, após autorização da Superintendência Executiva, observados os dispositivos estatutários e previsão legal.

**Art. 12º** A administração deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência Executiva, validada pela Presidência, com base nos princípios gerais do direito e Regimento Interno da ABEVIDA.

**Art. 14º** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Protocolo 256700

**MINISTÉRIOS PALAVRA DA VIDA, CNPJ 03.054.892/0001-00**, torna público que requereu, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Caldas Novas (SEMMARH), a renovação da Licença Ambiental de Operação para Organização religiosa conferencista com hospedagem e parque aquático de água mineral termal, localizado na Rodovia GO-213, km 56, Zona Rural, Caldas Novas - GO.

Protocolo 256793

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDORA PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS:

C/FRS OLIVEIRA AGENCIA DE VIAGENS (RAYTUR EXCU, CNPJ nº 17.043.402/0001-76; C/FABRICA DE FORMATURAS ASSESSORIA SERVICOS E R, CNPJ nº 04.983.876/0002-37; C/WEBER CASSIO DE SOUZA (BAR E DISTRIBUIDORA SO, CNPJ nº 06.052.295/0003-98; C/AMANDA FLAUZINO ARAUJO 42508572802, CNPJ nº 32.366.996/0001-40; C/BANCO PAN SA, CNPJ nº 59.285.411/0001-13; C/L&S VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO T1T9), CNPJ nº 07.305.573/0001-72; C/ULTRAFLEX COLCHOES INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA, CNPJ nº 00.770.676/0001-64; C/BANCO PAN SA, CNPJ nº 59.285.411/0001-13; C/AM DISTRIBUIDORA DE GESSO ACARTONADO, FORROS, CNPJ nº 19.718.533/0001-31; C/THAIS MOVEIS E DECORACOES LTDA (ORNAMENTO INT, CNPJ nº 07.350.123/0001-00; C/JOSE GERALDO SABINO DOS SANTOS 98025775615 (R, CNPJ nº 32.253.058/0001-33; C/REGIA ALVES DE SOUZA LUCENA (LUCENA EVENTOS), CNPJ nº 14.275.856/0001-84; C/SL DE OLIVEIRA CARRETAS (FENIX CARRETAS), CNPJ nº 21.861.693/0001-87; C/PENSVI PRODUTOS TERAPEUTICOS EIRELI (PENSVI G, CNPJ nº 26.452.302/0001-94; C/VAGNER JOSE COIMBRA (ARTE EM MADEIRA), CPF nº 030.067.476-74; C/SEBASTIAO ALVES DE BORBA FILHO (JHENIFER RANI, CPF nº 478.158.761-53; C/OFFICE GYN SMARTFONES E MOVEIS EIRELI (OFFICE, CNPJ nº 21.838.772/0001-77; C/GLAUCIA DE PAULA TONARQUE EIRELI (STAR COLCHO, CNPJ nº 21.120.149/0001-84; C/RHENE AUGUSTO MOURA GUIMARAES, CPF nº 033.629.391-71; C/AUTO POSTO INDEPENDENCIA LTDA EPP, CNPJ nº 06.237.865/0001-52; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 23/09/2021. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

Protocolo 256905

#### AGROJALLES S.A.

CNPJ/ME nº 39.378.903/0001-46  
NIRE nº 52300042542

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas da Agrojalles S/A (a "Companhia") convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, na Rua 35 nº 288 - bairro Carrilho, CEP 76.380-765, neste Município de Goianésia, Estado de Goiás, no próximo dia 30 de setembro 2021, às 09:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aprovar o Protocolo de Incorporação e Justificação celebrado entre a administração da Companhia e a administração da Goiás Látex S/A, sociedade por ações, com sede na rua 33 nº 668 -